CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0079/2026

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que visa outorgar a Salva de Prata à Secretaria Municipal de Segurança Urbana pelo Programa Smart Sampa.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com Justificativa que aduz que o Programa Smart Sampa consolidou-se como uma das maiores estruturas de videomonitoramento urbano da América Latina, contando atualmente com aproximadamente 50 mil câmeras inteligentes distribuídas em toda a capital paulista, sendo 12 mil no Centro, 5 mil na Zona Norte, 10 mil na Zona Sul, 9 mil na Zona Leste e 14 mil na Zona Oeste, garantindo ampla cobertura estratégica e reforçando a atuação preventiva e repressiva das forças de segurança. Enfatiza que os resultados alcançados demonstram a relevância e a eficiência do programa e que as câmeras do Smart Sampa já auxiliaram na captura de 3.160 foragidos da Justiça, além de contabilizar 577 prisões somente no ano de 2026, sendo 87 prisões realizadas apenas no mês de maio de 2026. Ainda em conformidade com os números trazidos pela Justificativa, o sistema também contribuiu para a localização de 222 pessoas desaparecidas, devolvendo esperança e dignidade a inúmeras famílias paulistanas.

Sobre a concessão de Salva de Prata à Secretaria Municipal de Segurança Urbana em razão do Programa Smart Sampa, como pretendido, é de se observar que não existe mais vedação à concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas eletivas ou por nomeação, desde que observado o interstício dos 3 (três) meses que antecederem à realização de eleições (art. 347, § 1º, do Regimento Interno, na redação da Resolução nº 5, de 29 de abril de 2026).

Sendo assim, por analogia, entendemos aplicável tal disposição à hipótese em comento, devendo ser juntada a anuência do Sr. Secretário Municipal de Segurança Urbana até a deliberação em Plenário.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos artigos 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante o artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Matéria RELCOM 1731/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 17/09/2026 e juntado ao PDL 79/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=769406.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 e, quando pertinente, do artigo 347, § 1º, ambos do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1731/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 17/09/2026 e juntado ao PDL 79/2026 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=769406.